



Portaria n.º 05 de 18 de Janeiro de 2011.

"Dispõe sobre concessão de pensão por morte, aos dependentes legais do Sr. Leonildo José dos Santos, servido ativo da Prefeitura Municipal de Cajamar - SP, falecido em 12/10/2010".

EMILIANO CAMPOS, Diretor Presidente do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso V da Lei Complementar n.º 57, de 24 de março de 2.005, e

CONSIDERANDO que a Sra. *Amelia Rosa Prucoli Santos*, requereu Pensão por morte, nos termos do Processo n.º 2010.07.0014P, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

1 – CONCEDER PENSÃO POR MORTE a SRA Amelia Rosa Prucoli Santos, RG n.º [REDACTED] SSP/SP, CPF/MF n.º [REDACTED] dependente legal do servidor municipal ativo, **SR. Leonildo José dos Santos**, portador da CI/RG [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF/MF [REDACTED] PIS/PASEP n.º [REDACTED] servidor ativo da Prefeitura Municipal de Cajamar-SP do cargo de provimento efetivo de Motorista, nível de vencimento nº. 03 nos termos do artigo 16 da lei Complementar número 064 de 01 de novembro de 2005, falecido em 12/10/2010.

2– A pensão corresponderá à totalidade da remuneração percebida pela segurada na data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, nos termos do artigo



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

78 II, da lei complementar municipal nº. 59/2005. A Pensão concedida encontra o fundamento legal nos termos do artigo 40, § 7º, II da Constituição Federal, e artigo 77 c/c artigo 11, I da Lei Complementar n.º 59/05, o valor nominal do provento de pensão corresponde a R\$ 889,85 (oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), conforme memória de cálculo que integra esta Portaria.

3 – O benefício de pensão por morte, não terá direito à paridade **ativo-inativo**, mas a pensão deverá ser corrigida anualmente, na mesma época, e pelos índices aplicados pelo RGPS.

4 – A Pensão é concedida a partir de 12/10/2010.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cajamar/SP, 18 de janeiro de 2011.

EMILIANO CAMPOS

Diretor Presidente

ANDRÉ DOS REIS
DIRETOR DA DIVISÃO

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos do IPSSC em 18/01/2011.



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR - SP

IPSSC INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR

Processo Nº: 2010.07.0014P

Segurado: 105655 - LEONILDO JOSE DOS SANTOS

Matrícula no Órgão de Origem: 10506

CPF: [REDACTED]

Assunto: CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE

Fundamentação Legal: Art.40, §7, inciso II da CF/1988 com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003.

Data do Direito: 12/10/2010

Data do Óbito: 12/10/2010

PLANILHA DE CÁLCULO DE PENSÃO POR MORTE

CARGO	FUNDAMENTAÇÃO				
MOTORISTA*					
COMPOSIÇÃO DO BENEFÍCIO		VALOR			
ADICIONAL DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA "X"		54,00			
VENCIMENTO BASE/SUBSÍDIO		835,85			
TOTAL:		889,85			
VALOR DO BENEFÍCIO = R\$ 889,85					
RATEIO DO BENEFÍCIO					
NOME	PARENTESCO	CPF	DATA NASC	%	VALOR
AMELIA ROSA PRUCOLI SANTOS	CÔNJUGE	[REDACTED]	9/11/1965	100	R\$ 889,85

Emissão: 17/1/2011 10:53:15

Documento elaborado por:

Milton Marques Dias
Divisão de Benefícios
RE 08

Visto por:

ANDRE DOS REIS
DIRETOR DE BENEFÍCIOS

17/1/2011 10:53:15

RUA PEDRO BINATTO - 162 - JORDANESIA - CEP 07760-000 - CAJAMAR-SP - Fone (11) 4447-5587

- WWW.CAJAMAR.SP.GOV.BR

PÁGINA: 1